

EMPRESÁRIO PODE SER PRESO AO EMITIR DUPLICATA SIMULADA

Ser empresário nesse país é uma verdadeira aventura. A começar, evidentemente, pela terrível carga tributária. Em tempos bichudos como os que estamos atravessando, o governo está pensando com mais rapidez em reduzir de alguma forma a carga tributária com o objetivo de se resguardar os empregos.

Feita essa ressalva, o assunto deste artigo diz respeito à emissão de fatura, duplicata ou nota fiscal simuladas. Em outras palavras, quem emitir algum desses documentos sem a devida correspondência à entrega de mercadorias poderá ser preso por até cinco anos. É o que está previsto no artigo 172 do Código Penal Brasileiro. Salienta-se que, independente da duplicata estar em nome de pessoa jurídica, quem responde por ela é o dono da empresa ou o responsável.

Neste ano, uma empresa de *factoring* de São Paulo e uma de comércio de madeiras foram acionadas na Justiça pela cobrança de uma duplicata simulada. Em acórdão, o Tribunal de Justiça entendeu que o ato de má-fé recaia apenas ao comércio de madeiras que emitiu a “duplicata fria” e isentou a empresa de *factoring*, alegando boa-fé desta última.

Cabe salientar que, emitida a duplicata simulada com a sua circulação, mesmo existindo o pagamento posterior, o crime já foi configurado, uma vez que a duplicata já foi emitida sem o devido lastro da entrega da mercadoria. O sacado poderá entrar com ação judicial contra o emitente, requerendo a inexigibilidade do título e danos morais, além de buscar a reparação no âmbito criminal.

Ocorrendo a emissão da “duplicata fria” e se ela ficar guardada na gaveta, não ocorrerá o crime já mencionado, pois não ocorreu a circulação da duplicata.

No resumo, normalmente, para o eventual emitente de duplicata simulada, não vale à pena correr o risco de responder a processo na esfera cível e criminal, em troca de um possível ganho por antecipação de capital.